

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 8º ANDAR
NITERÓI - RJ
22.762-003 → CNPJ: 25.521.748/0001-50
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/05/2019
Hora: 08:15
Assunto: SERGIO DALLA BARROSO
Público: Geral

93
REC 225-514-8

Processo: 030027952/2017

Data: 16/11/2017

Tipo: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ

Observação: P.A. de Notificação de Lançamento em massa /C/17.2, inscrição municipal do sujeito passivo: 1114289

Titular do Processo: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ

Hora: 11:51

Atendente: CATIA MARIA QUHROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho: Proc. 030/027952/2017 – Condomínio do Edifício Canadá – ISS – Responsabilidade tributária – Recurso de Ofício.

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso de Ofício em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 85) que julgou parcialmente procedente Impugnação à Notificação de Lançamento 65272, no valor total de R\$ 5.612,69 (R\$ 4.197,74-ISS + 1.414,95-multa 60%), em cobrança do ISS (via responsabilidade tributária) das competências de Fev a Dez/2012; e Jan a Set/2013, com fundamento nos arts. 92, 114 (infringência; 120, II (multa 60%); e Anexo III, art. 65, 68, 73, 77, alínea "b", 80 e 91, todos da Lei 2.597/08 (CTMN).

De fls. 09-10 a impugnação que, alegando e juntando prova de pagamentos, requer ao final emissão de guias para recolhimento do imposto não pago, sob alíquota de 2% conforme sua opção pelo Regime do Simples Nacional.

Às fls. 79-84, parecer FCEA que, em análise, justifica a condição de responsável tributário do Impugnante para concluir, no entanto, ser devido apenas o crédito lançado relativo às competências Fev/2012 a Set/2012.

De fl. 85 a decisão ora recorrida que, fundamentando-se no parecer FCEA, julga parcialmente procedente o pedido, para manter em cobrança somente o ISS relativo às competências de Fev/2012 a Set/2012, conforme planilha.

Da decisão não correu o Impugnante.

É o relatório.

Como se observa da Instrução, pode-se constatar, como demonstrado pelo parecer FCEA que dá fundamento à decisão, que logrou o Contribuinte demonstrar pagamentos através de guias confirmados pelos controles internos desta Secretaria, bem como sua condição de responsável tributário diante da legislação local (CTMN) aplicável, restando, no entanto, exigíveis os créditos referentes às competências de Fev a Set/2012, não liquidados até a data do lançamento (14/12/2017), e não alcançados pelo prazo decadencial.

Posto assim, é o parecer para recomendar o conhecimento do presente Recurso de Ofício, e seu NAO PROVIMENTO, no sentido de se manter a decisão recorrida em todos seus termos.

É o parecer. "Sub censura".

Em 09 de Maio 2019

Sérgio Dalla Barbosa
Ref.: da Fazenda

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.262-004/03 CNPJ: 28.521.748/0001-29
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACIO
Data: 14/05/2019
Hora: 12:04
Endereço: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Processo : 030027952/2017

Data : 16/11/2017

Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA

Observação : P.A. de Notificação da Lançamento em massa 2017 2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1114289

Titular do Processo : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA

Hora : 11:31

Atendente : CATIA MARIA QUIROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para relatar,
FCCN, em 14 de maio de 2019

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027952/2017	27/05/2019	<i>[Assinatura]</i>	95

ISS – LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Notificação de lançamento nº 65272
Recurso de ofício

ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto.

Sr. Presidente do Conselho e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício à decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o lançamento de ofício do ISS mediante o a Notificação de lançamento nº 65272, cujo valor principal do imposto no momento da lavratura era de R\$ 5.612,69. O imposto lançado refere-se aos serviços de assistência técnica e de construção civil contratados pelo Condomínio do Edifício Canadá que estava obrigado, na qualidade de responsável tributário, a recolher o ISS devido.

O lançamento de tributos por meio de notificação de lançamento é promovido em grande escala e, por esta razão, o sujeito passivo só tem a oportunidade de se manifestar sobre o lançamento após a instauração do contencioso tributário. Desta forma, o Condomínio do Edifício Canadá, em sua petição de impugnação, apresentou as guias comprovantes do pagamento da maior parte do valor correspondente ao montante do imposto lançado mediante a notificação em questão, bem como solicitou que a Administração emitisse as guias correspondentes aos valores que foram identificados ainda em aberto.

A autoridade julgadora de primeira instância reconheceu as guias de recolhimento do imposto apresentadas pelo Condomínio do Edifício Canadá como provas inequivocas da ausência da inexistência da infração em relação ao disposto no art. 92 da Lei nº 2.597/08, que estabelece que o



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027952/2017	27/05/2019		96

pagamento do imposto deve ser feito na forma e nos prazos determinados por ato do Poder Executivo. Também foram emitidas novas guias correspondentes aos valores em aberto, conforme solicitação do próprio impugnante, que inclusive já se encontram pagas neste momento.

Ocorre que, por força de exigência processual contida no Decreto nº 10.487/2009, a autoridade julgadora de primeira instância apresentou, em 26 de abril de 2018, o recurso de ofício de sua decisão, tendo em vista que a redação do art. 36 do decreto não prevê exceção à regra que determina que, “da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal em primeira instância administrativa que, total ou parcialmente, cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários, a autoridade diretamente responsável pelo ato impugnado, obrigatoriamente, recorrerá, de ofício, ao Conselho de Contribuintes, sob pena de responsabilidade pessoal”.

Entretanto, o §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/18, em vigor desde 22/10/2018, dispõe que não será apresentado recurso de ofício às decisões referentes a lançamentos cujo valor seja inferior ao fixado em ato do Secretário Municipal de Fazenda ou quando houver prova inequívoca da inexistência da infração”. E o §1º do art. 176 da mesma lei estabelece que “os procedimentos relativos aos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuará regidos pela legislação precedente”. Ou seja, a contrário senso, todos os atos processuais praticados em consequência da decisão de primeira instância deverão ser regidos pelas novas regras da Lei nº 3.368/18 e entre elas está a vedação do recurso de ofício quando há prova inequívoca da inexistência da infração.

A demonstração evidente do pagamento de guias de recolhimento dos valores tributários em momento anterior ao do lançamento de ofício desses mesmos valores através da notificação, ao nosso ver, enquadra-se exatamente neste conceito de prova inequivoca da inexistência da infração que motivaria o lançamento de ofício, ou seja, o não pagamento do imposto na forma e nos prazos determinados pela legislação.

Em virtude disto, proponho que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do §3º do art.81 da Lei nº 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos



PREFEITURA

NITERÓI

FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027952/2017	27/05/2019	<i>al</i>	92

em que o sujeito comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

Em 28/05/2019,

al
Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator

PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº.030/027952/2017

DATA: - 28/05/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1117º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 28/05/2019

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Fábio Hotzz Longo
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Lulz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 28 de maio de 2019

Assinatura de Souza Batista
Nº 229.814-8

99
Mandado na Sede da Prefeitura de Niterói
Data: 2019-05-28



ATA DA 1117º Sessão Ordinária

DATA: - 28/05/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/027.952/2017

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: A mesma acima

RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, propondo que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do § 3º do art. 81 da Lei nº 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito passivo comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2373/2019

"Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

FCCN em 28 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTE'S DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

66

**RECURSO: - 030/27952/2017
"COND. DO EDIFÍCIO CANADÁ"
RECURSO DE OFÍCIO**

MATERIA: - ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 65272/2017

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, propondo que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do § 3º do art. 81 da Lei nº. 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito passivo comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 28 de maio de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 5º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.262-004-03 CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/06/2019
Hora: 15:52
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

030027952/2017
DESPACHO DE 04/06/2019
030027952/2017

Processo : 030027952/2017

Data : 16/11/2017

Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Requerente : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADA

Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017 2. inscrição municipal do sujeito passivo: 1114289

Titular do Processo : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADA

Hora : 11:31

Atendente : CATIA MARIA Q. JEIROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Faca o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/06
(Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº. 2373/2019: - ISS. CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DO IMPOSTO EM MOMENTO ANTERIOR AO DA EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. A PARTIR DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 3.368/18, NÃO CABE O RECURSO DE OFÍCIO NOS CASOS EM QUE HÁ PROVA INEQUÍVOCADA DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. PROCESSO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO."

FCCN em 04 de junho de 2019.

Nilda de Souza Duarte
Nº. 228.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. da 12/07/19
em 12/07/19
S/1 M.H.S Farias

Maria Lúcia H. S. Farias
Matrícula 238.121-0

0301027952 / 2017

102

JMMS
Vila Luz - I. S. Faria
Matrícula 289/121-0

PROCEBDO	INSCRIÇÃO CON	NOME	CMRACRI
030000022018	2411601	ESTUDE DE ESCRITÓRIO GERALDO FERNANDES ALVES CRN/C	II431710748
0300112307019	1221336	REGINA CRISTINA MACENA DA SILVA	80720631772

Floram de sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária do Lixo do Município de Niterói restringido aos lançamentos novos, revisados ou complementares referentes aos processos administrados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2006, em consonância aos artigos 4º a 38 e os artigos 168 a 171, bem como no seu artigo 110 ou artigos 145 e

173 do Código Tributário Nacional. A correção tributária foi calculada de acordo com a lei Municipal 1.813/2000 art. artigo 23º, parágrafo único da Lei Municipal 2.597/2006. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após o término destes, na forma do artigo 83 da Lei Municipal 3.380/2019. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, recorrer o pagamento da dívida e recorrer ao juiz para pagamento na Central de Atenção ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conciliação, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CG
0300027954/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA

Acórdão nº 2380/2019. ISS – Recurso de ofício – Pagamento parcial comprovado nos autos – Decisão que seu parcela provimento é impugnável para excluir as competências de Janeiro/2012 a Março/2012, Junho/2012 a Maio/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco.

Impossibilidade de perfeccionamento de matérias que extrapolam o objeto reclamado – Descrição da que não pode ser denunciada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Integridade das Sumulas nºs. 438 e 560 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN – Desprovimento do Recurso.
0300027471/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLURI ID MACHADO

Acórdão nº 2381/2019 – ISS – Recurso de ofício – Pagamento parcial comprovado nas outras – Decisão que seu parcela provimento é impugnável para excluir a competência de dezembro/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco – Impossibilidade de perfeccionamento de matérias que extrapolam o objeto reclamado – Decisão que não pode ser declarada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Integridade das Sumulas nºs. 438 e 560 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN – Desprovimento do recurso.

0300013222/2018 – MARCOS PERY AMARAL CAMPOS.

Acórdão nº 2383/2019. Juros de mora – Incidência – A configuração dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários. Incidem a partir da data da extinção das obrigações do devedor.

030001404/2018 – CEJ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA LTDA.

Acórdão nº 2384/2019 – ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.380/19, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por falta de objeto.

0300027952/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADA.

Acórdão nº 2373/2019 – ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.380/19, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por falta de objeto.

120000661/1998 – DENEIRIC DE LIMA GONÇALVES

Acórdão nº 2375/2018. IPTU – Recurso de Ofício – Lançamento complementar. Notificação que não contém a fundamentação legal e o prazo para o cumprimento da exigência ou interposição de defesa – Violatio no art. 18, incisos IV, VI e VII do decreto nº 13457/06 – Cessamento do direito de defesa – Multa não aplicável – Desprovimento do recurso.

0300026038/2017 – ONCOLOGIA CLÍNICA NITERÓI S/S.

Acórdão nº 2376/2019 – Alô de infração – Obrigação acessória – Alô regulamente por não entrega de nota fiscal – Inclusão na base de cálculo de notas fiscais canceladas – Illegitimação – Encaminhamento incorreto de alô para illegitimização do alô – Exclusão das vistorias – Proibição parcial ao recolhimento voluntário.

0300027797/2017 – CI INFA NEUROCIURGICA E LTDA - ME.

Acórdão nº 2377/2019. ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.380/19, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por falta de objeto.

030001086/2019 – JOÃO BATISTAS PINHEIRO

Acórdão nº 2378/2019. IPTU – Revisão de lançamento complementar da IPTU – Notificação de lançamento que não atende aos requisitos exigidos pelo art. 16 inciso II do decreto nº 10467/2009 – Mandado – Medida que se impõe nos termos do art. 26, inciso III, do decreto nº 10457/09 – Recurso de ofício não provado.

030000015/2018 – GRUPO INOVAFIS LTDA.

Acórdão nº 2379/2019 – IRPJ – Notificação de lançamento nº 66423/10 referente aos meses de fevereiro e março de 2017 – Negativa de optante ao Alíquota residual desde 01/01/2015. Não haverá negação de exclusão.

Recolhimento realizados pelo DMS. Inciso VIII, n.º 21 da Lei complementar nº 123/2008.

Recurso de ofício – Improvimento.

0300025216/2018 – JULIANA CORRÉA DE ABREU

Acórdão nº 2380/2019. IRPJ – Recurso de ofício – Revisão parcial do lançamento – Utilização do método comparativo (área de dados da mercadoria para avaliação do imposto) – Ausência de recurso voluntário – Pagamento do alô. Averbação dos bens de decisões a que o desprotegerão do recurso.

030000013/2018/2019 – ALFRETO JUCELINO PEREIRA JUNIOR

Acórdão nº 2381/2019. IPTU – Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Tratamento de revisão no arbitramento da base de cálculo do imposto fato da

12/07/19